



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.909-B, DE 2008**

**(Do Senado Federal)**

**PLS Nº 294/2007**  
**OFÍCIO Nº 1300/2008 (SF)**

Inscribe o nome de Ana Néri no "Livro dos Heróis da Pátria"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CHICO LOPES).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Inscreve o nome de Ana Justina Ferreira Néri no “Livro dos Heróis da Pátria”, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de agosto de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria da Senadora Serys Slhessarenko *inscreve o nome de Ana Néri no “Livro dos Heróis da Pátria”*.

Na Justificação destaca a Autora:

***“ Ana Néri escreveu, então, ao presidente da Província oferecendo seus serviços como enfermeira, enquanto durasse o conflito. Em 1865, partiu da Bahia, de onde nunca saíra, para auxiliar o corpo de saúde do Exército, que era pequeno e contava com mpouco material. Começou seu trabalho no hospital de Corrientes, onde havia, nessa época, cerca de seis mil soldados internados, sob os cuidados de algumas poucas freiras vicentinas. Mais tarde, assistiu os feridos em Salto, Humaitá, Curupaiti e Assunção.”***

A matéria foi aprovada no Senado Federal, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no dia 01/07/2008, em caráter terminativo.

É o Relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

Inscrever Ana Néri no Livro dos Heróis da Pátria é destinar seu nome ao registro perpétuo dentre os brasileiros que ofereceram sua vida à Pátria, com dedicação e heroísmo.

Não há nenhuma mulher dentre os onze nomes já inscritos, no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, embora ao longo de nossa história várias mulheres tenham se destacado pelos seus feitos.

Ana Néri, nascida Ana Justina Ferreira, em 13 de dezembro de 1814, na vila Cachoeira do Paraguaçu, interior da Bahia casou-se aos 23 anos com Isidoro Antônio Néri, capitão-de-fragata da Marinha. Ficou viúva aos 29 anos, com três filhos. Em 1865, quando o Brasil entrou na Guerra do Paraguai, integrando a Tríplice Aliança ao lado da Argentina e do Uruguai, seus filhos foram convocados, bem como dois de seus irmãos. Sensibilizada com a dor da separação, escreveu ao presidente da província da Bahia, conselheiro Manuel Pinho de Sousa Dantas oferecendo-se para cuidar dos feridos de guerra enquanto o conflito durasse. Deferido o pedido, Ana Néri partiu de Salvador, incorporada ao décimo batalhão de voluntários, na qualidade de enfermeira. Iniciou seu trabalho no hospital de Corrientes, mais tarde assistiu os feridos em Salto, Humaitá, Curupaiti, e, por último, Asunción, capital paraguaia, sitiada pelo exército brasileiro. Com recursos próprios, herdados de família, organizou uma enfermaria modelo, onde trabalhou com abnegação apesar da falta de material e do excesso de doentes.

Terminada a guerra, na qual perdeu um de seus filhos, voltou à sua cidade natal, com seis meninas órfãs brasileiras, depois de prestar serviço como enfermeira voluntária ao lado do Exército brasileiro durante quase cinco anos. Recebeu inúmeras homenagens, dentre elas uma medalha e uma pensão vitalícia concedida por D. Pedro II. Ana Néri faleceu no Rio de Janeiro, no dia 20 de maio de 1880, aos 66 anos de idade.

A primeira escola brasileira de enfermagem de alto padrão recebeu o seu nome, em 1926.

Ana Néri escreveu uma história de heroísmo e dedicação que pode e deve ser referência para as novas gerações, não só para os profissionais da área de enfermagem, de assistência social, de educação como para todos aqueles que buscam na nossa história, exemplos de homens e mulheres de relevância na área social, especialmente, no bem-estar, na assistência e na cidadania.

Diante do exposto voto pela aprovação do PL nº 3.909, de 2008.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2008.

**Deputada ALICE PORTUGAL**

Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.909/2008, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Portela, Eduardo Barbosa, José Fernando Aparecido de Oliveira, Lira Maia, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2009.

**Deputada MARIA DO ROSÁRIO**

Presidente

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senado Federal, que inscreve no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria Tancredo Neves em Brasília, o nome de Ana Justina Ferreira Néri.

Em sua justificação a autora, Senadora Serys Slhessarenko, assevera que a primeira escola oficial de enfermagem de alto padrão no Brasil, fundada por Carlos Chagas, recebeu o nome de “Ana Néri”, em homenagem à primeira enfermeira brasileira que serviu de voluntária na Guerra do Paraguai. A homenageada partiu da Bahia em 1865 para auxiliar o corpo de saúde do Exército, começou seu trabalho no hospital de Corrientes e, mais tarde, assistiu os feridos em Salto, Humaitá, Curupaiti e Assunção.

Ressalta, ainda, que Ana Néri, mulher de posses, montou uma enfermaria limpa e modelar na própria casa onde morava na capital conquistada.

Voltou ao Brasil em 1870, quando recebeu inúmeras homenagens em função do seu heroísmo e dedicação.

A matéria vem em revisão à Câmara dos Deputados, conforme dispõe o art. 65, da Constituição Federal, é de competência conclusiva das comissões e foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto que a aprovou unanimemente, nos termos do parecer da relatora, Deputada Alice Portugal.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) bem como o despacho da Presidência determinam que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa da parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.909, de 2008.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2009.

**Deputado CHICO LOPES**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.909-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

**Deputado TADEU FILIPPELLI**  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|